Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 01/06/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30/05/2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 198/2011

de 30 de Maio de 2011

"Dispõe sobre a obrigatória realização de PLEBISCITO anual, quando das propostas de obras e serviços públicos municipais de grande vulto no âmbito do município de Pedro Afonso, no intuito de suas definitivas inclusões em Lei Orçamentária (LO) subseqüente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de **PLEBISCITO** anual, no claro propósito da imperativa e soberana decisão popular acerca da efetiva conveniência, quando das propostas de obras e serviços públicos municipais de grande vulto no âmbito do município de Pedro Afonso, no intuito de suas definitivas e concretas inclusões em Lei Orçamentária **(LO)** subseqüente.

I- São considerados obras e serviços públicos municipais de grande vulto;

a)- aqueles que comprometam acima de **5%** (cinco por cento) do Orçamento Municipal.

b)- aqueles que, não comprometendo mais do que **5%** do Orçamento municipal, impliquem em manifesta e expressiva

Art. 2º Portanto, para efetivos efeitos da presente Lei, as obras e serviços públicos municipais então alvos dos obrigatórios Plebiscitos somente passarão a integrar a Lei Orçamentária **(LO)** subseqüente se aprovados nos mesmos.

Art. 3° Compete à Câmara Municipal de Pedro Afonso, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias **(LDO),** a identificação e individualização daqueles projetos que, por obrigatoriedade, devam ser submetidos a Plebiscito anual (conforme artigo 1º, em seu inciso e alínea supracitados).

Art. 4º- Compete única e exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso a devida convocação e a ampla e irrestrita divulgação do Plebiscito anual concernente.

Parágrafo Único- A devida convocação do Plebiscito- concomitante ao inicio do processo de sua ampla e irrestrita divulgação- ocorrerá com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à sua realização.

Art. 5º Correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Pedro Afonso as despesas decorrentes da presente Lei, no que tange a efetiva realização de Plebiscito anual, para aqueles projetos por ela individualizados e considerados vultosos (conforme artigo 1º- em seu inciso e alínea- e 3º, supracitados)- intuito dos enquadramentos.

Art. 6º- Dar-se-á a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ JULIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal